



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE
PODER EXECUTIVO

Decreto nº 08/2017, de 16 de janeiro de 2017.

“SUSPENDE POR TEMPO INDETERMINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ARI JOSÉ GALESKI, Prefeito do Município de Timbó Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e especialmente, o Art. 103 em seus incisos III, IV, VIII e IX, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que as máquinas, equipamentos e implementos da administração pública municipal necessitam de manutenção;

Considerando que a prioridade da administração pública municipal neste início de ano é a manutenção das estradas municipais para o transporte escolar no início do ano letivo;

Considerando a necessidade de readequação e regulamentação legal que permita a realização de serviços dentro das propriedades, ainda que no território do município;

Considerando, finalmente, que já os estudos sendo realizados com a finalidade de implantação de programas específicos que ofereçam as condições legais e práticas para a prestação de tais serviços particulares;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos temporariamente, por prazo indeterminado, a realização de serviços particulares.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE
PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único – Entende-se como serviço particular, para fins do cumprimento deste decreto, quaisquer serviços solicitados para que sejam efetuados dentro de propriedades particulares.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timbó Grande/SC, 16 de janeiro de 2017.

Ari José Galeski
PREFEITO MUNICIPAL

Este Decreto foi registrado na Secretaria de Administração e Finanças e publicado no átrio – mural de publicações desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Evandro Carlos de Medeiros
Secretário de Administração